



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2013.

Edital de tomada de preços para a contratação empresa para prestação de serviços de coleta de lixo, perímetro urbano e rural deste município, com transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 15 do mês de julho do ano de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Tassinari Cezare, nº 476, centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, para contratação de **serviços de coleta de lixo deste município de Barão do Triunfo, perímetro urbano e rural, com transporte e destinação final em local devidamente autorizado pela legislação vigente**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de coleta de lixo deste município de Barão do Triunfo, perímetro urbano e rural, com transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em local devidamente autorizado pela legislação vigente**, com fornecimento de veículo, mão-de-obra e equipamentos. A referida coleta, transporte e destinação final dos resíduos deverá ser realizada de acordo com os itinerários anexo 1 deste edital. Integram este edital, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Itinerários;

ANEXO 2 – Minuta de Contrato;

ANEXO 7 – Declaração quanto ao emprego de menores.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARAO DO TRIUNFO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/13
ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/13
ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3. DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o 3º dia anterior a abertura dos envelopes, ou seja, dia 11 de julho de 2013**, os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
- c) CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE (CGC/CNPJ);
- d) CÉDULA DE IDENTIDADE DOS SÓCIOS;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL;
- g) CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL, da sede da licitante;
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT (www.tst.jus.gov.br/certidao);
- k) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
- l) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (2012), NA FORMA DA LEI;
- m) ALVARÁ DE ATIVIDADE EXPEDIDO PELO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO;
- n) PROVA DE REGISTRO DA EMPRESA NO CREA;
- o) PROVA DE REGISTRO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO) NO CREA;

3.1.1. A documentação acima mencionada poderá ser apresentada por meio de fotocópias dos originais devidamente autenticadas por autoridades competentes.

3.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. O envelope nº01 (documentação) deverá conter, além do **CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo município de Barão do Triunfo**, ainda os seguintes documentos:

4.1.1. Capacidade Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) credenciamento do representante legal da empresa, com plenos poderes de decisão, ou Procurador com poderes para decidir sobre todas as questões inerentes da licitação;
- d) cédula de identidade dos Diretores da empresa.

4.1.2. Capacidade Técnica:

- a) Atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- b) Certidão de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – RS;
- c) registro na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/93, art. 8º, §1º;
- d) Licença de Operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (Aterro Sanitário), expedida pela FEPAM, próprio ou contratado, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, e que será utilizado para a destinação final dos resíduos coletados;
- e) Declaração do proprietário dos aterros para destinação final, se a licitante não for detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de Barão do Triunfo, pelo período mínimo de 12 meses, acompanhada da respectiva Licença ambiental do aterro sanitário;
- f) Comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, acompanhada da respectiva Licença Ambiental, sendo a licitante detentora do empreendimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- g) Prova de que possui PPRA (Prova de Prevenção de Riscos Ambientais);
h) Indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados;
i) Comprovação de possuir veículo Caminhão coletor compactador ano não inferior a 1993, através de documento comprovante de propriedade ou contrato de locação, devidamente reconhecido em cartório, para o recolhimento do lixo;
j) Declaração da licitante de ter pleno conhecimento do Itinerário anexo 1 do edital, para Coleta do Lixo, atestando ter visitado o local da execução dos serviços, e de ter se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes à realização do mesmo para a elaboração completa de sua proposta, acompanhada do Atestado de Visita Técnica, fornecido pelo Secretário Municipal de Obras. **Obs.:** A referida visita técnica deverá ocorrer com prévio agendamento, devendo os interessados procurarem antecipadamente a Secretaria Municipal de Obras, através do fone 0xx51 36501270 ou 98656344 (c/ Adilson). Os custos da referida visita serão de inteira responsabilidade da licitante;
k) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente edital para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;
l) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, par. 6º da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos/máquinas necessários à execução do serviço, seja de sua propriedade ou terceirizado, durante o prazo de execução dos serviços.

4.1.3. Idoneidade Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo:0,05}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo:1,0}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo:1,0}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo:1,0}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo:0,51}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.1.4. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará de Licença Municipal de localização relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS);
- h) Certidão de regularidade do FGTS CRF/FGTS;

4.1.5. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943;

4.1.6. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao envelope de habilitação, declaração de enquadramento assinada pelo contador, devidamente identificada com o Nº do CRC, bem como por seu representante legal declarando ainda que não se enquadra em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei, com data de emissão não superior a 30 dias.

Observação: o licitante neste caso deverá estar presente ou se fazer representar na seção de desempate.

4.2. Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por servidor municipal. A autenticação dos documentos, por parte do servidor da Prefeitura Municipal, deverá ser realizada, impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.

4.3. Os licitantes deverão cadastrar-se **até o 3º (terceiro) dia** anterior a data de abertura do Edital, ou seja, 11 de julho de 2013.

5. DA PROPOSTA:

5.1. O envelope nº 02 deverá conter:

- a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizados;
- b) indicação do valor do serviço a ser cobrado mensalmente em reais, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, inclusive os lucros;

5.2. O tipo de licitação ora realizada é a de menor preço, em conformidade com o inciso I, artigo 45 da Lei nº8.666/93.

5.3. Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas proceder-se-á ao imediato desempate, por sorteio, de acordo com o parágrafo 2 do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 5.4.** O Município se reserva o direito de pedir novas informações em consequência das propostas apresentadas, assim como ANULAR OU REVOGAR a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério sem que este motivo, os concorrentes tenham direitos a qualquer indenização.
- 5.5.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.
- 5.6.** As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação.
- 5.7.** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.
- 5.8.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** A Empresa vencedora se compromete a realizar a coleta de lixo no perímetro urbano e rural, de acordo com cronograma ANEXO 1. A empresa deverá utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, bem como deverá dar a destinação final do lixo recolhido, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente. Como forma de apoio poderá a vencedora se utilizar de um contêiner em local liberado pelo Setor de Meio Ambiente.
- 6.2.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.
- 6.3.** O Licitante vencedor que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.
- 6.3.1.** Será retido pelo Município 11% dos pagamentos relativos à mão de obra que será recolhido em GPS em nome da empresa.
- 6.4.** As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedor.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.
- 6.6.** Todo o pessoal em serviço, mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.
- 6.7.** Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 6.8.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- 6.9.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10.** A CONTRATADA não poderá sub contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.
- 6.11.** A CONTRATADA se obriga a coletar o lixo de acordo com as regras da Secretaria de Obras, sujeitando-se a fiscalização da mesma.
- 6.12.** A CONTRATADA utilizará para prestação da Coleta de Lixo Urbano e Rural, os veículos necessários, devendo os mesmos, não trazerem riscos a população, ou seja, veículos adequados para o fim específico do processo licitatório, atendendo as determinações da FEPAM.
- 6.13.** No momento que for recolhido o lixo e houver lixo espalhado pela rua, deverá o mesmo ser varrido, mantendo as ruas limpas.
- 6.14.** Cabe ainda, a CONTRATADA efetivar a COLETA de lixo em todas as vias públicas e abertas a circulação ou que venham a ser abertas no transcurso do contrato, acessíveis à veículos em marcha reduzida.
- 6.15.** Deverá ser fornecida mensalmente listagem dos nomes que compõem o efetivo atual da empresa nos respectivos locais de trabalho, daqueles que estão executando o serviço ora contratado.
- 6.16.** A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento sujeitas à revisão por responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.
- 6.17.** A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços na forma da Lei.
- 6.18.** A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta diária, ora contratada.
- 6.19.** A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro funcional, pessoal suficiente para a substituição imediata em caso de ausência de qualquer funcionário da equipe responsável pela coleta, não podendo prejudicar a coleta diária.

7. DO JULGAMENTO:

- 7.1.** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital.
- 7.2.** O critério de julgamento é o menor preço global.
- 7.3.** A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 7.4.** No caso de absoluta igualdade de condições entre duas (02) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, na forma por ela determinada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.6. O Licitante vencedor se obriga a Coletar os lixos de acordo com as regras da Secretaria de Obras, sujeitando-se a fiscalização da mesma.

7.7. O Licitante vencedor se compromete a fornecer o equipamento necessário aos seus funcionários.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. Somente serão aceitas as propostas cujo valor total mensal ofertado não exceda o limite de: **R\$14.309,55 (quatorze mil trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, incluindo-se neste cômputo o BDI.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

9. RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº8.666/93.

10. PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DURAÇÃO DO CONTRATO COM O LICITANTE VENCEDOR

10.1. Depois de esgotados todos os prazos para recurso, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

10.3. Se, dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para sua assinatura, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Após os tramites legais, será efetuado com o Licitante vencedor o Contrato de Prestação de Serviços com o prazo para a sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme planilha em anexo: *07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO 01 SECRET. OBRAS E VIAÇÃO ÓRGÃOS AUXILIARES 2.046 APOIO ADMIN. AOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.2. O pagamento será mensal, em até 15 dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal.

11.3. Ficará condicionada ao pagamento mensal a licitante vencedora à comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

11.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, descumprindo total a obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

12.2. Advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

12.3. Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

12.4. As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

12.5. A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

12.6. A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

12.7. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridas pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

12.8. A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a Secretaria Municipal de Obras fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

14. DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.1. O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

14.2. Durante a vigência do contrato poderá ser acrescido em até 20% os locais na coleta da zona rural, dentro da mesma rota, sem que isso implique em aumento de quilometragem e valores no preço do contrato.

15. DA RESCISÃO:

15.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente, consecutivos ou não, independentes das penalidades previstas neste Edital.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

16.1. O Município de Barão do Triunfo reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, mesmo após a homologação, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização à empresa vencedora.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A Inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

17.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

17.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

17.4. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

17.5. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

17.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

17.7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

17.8. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

17.9. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.

17.12. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h, pelo fone/fax 0XX51 36501270 ou na Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, sita na Avenida Tassinari Cezare, n.º 476, centro, em Barão do Triunfo, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

Barão do Triunfo, 24 de junho de 2013.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SEVERINO ALOÍSIO LEHMEN
Secretário Municipal de Administração

***ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E APROVADOS PELO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO***

FABRÍCIO POMPERMAIER
Procurador Geral,
OAB/RS 54.886



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Anexo I

ITINERÁRIO DA COLETA DE LIXO

ZONA URBANA – DUAS VEZES POR SEMANA, NAS TERÇAS E SEXTAS FEIRAS, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 12 KM EM CADA UM DOS DIAS, COMPREENDENDO TODO PERÍMETRO URBANO.

ZONA RURAL 1 – DUAS VEZES POR MÊS, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 140 KM POR VEZ, DE ACORDO COM ITINERÁRIO TABELA ABAIXO, COM 11 PONTOS DE COLETA.

ZONA RURAL 2 – UMA VEZ POR MÊS, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 311 KM, DE ACORDO COM ITINERÁRIO TABELA ABAIXO, COM 64 PONTOS DE COLETA.

• **ZONA RURAL 01 : DUAS VEZES POR MÊS NAS SEGUINTE LOCALIDADES E LUGARES DE COLETA:**

ARROIO GRANDE	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA LIBERATO
CERRO DOS ABREU	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA PRINCESA DONA LEOPOLDINA
PRODUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA DOM PEDRO
SERRA DO HERVAL	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA EGÍDIO VIEIRA DA CUNHA• MERCADO DO IVAN
ZONA DOS PACHECOS	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA MARECHAL DEODORO DA FONSECA• ESF
BOCA DO CAMPO	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA AFONSO GUERREIRO LIMA
LINHA NOVA	<ul style="list-style-type: none">• MERCADO DO IVAN• AGROTEIFKE
LINHA DONA FRANCISCA	<ul style="list-style-type: none">• ESCOLA ANTONIO GUEDES BRANDÃO

• **ZONA RURAL 02: UMA VEZ POR MÊS NAS SEGUINTE LOCALIDADES E LUGARES DE COLETA:**

LOCALIDADES	LUGARES DE COLETA
MATO BIER	<ul style="list-style-type: none">• JUREMA• CAPELA SÃO PEDRO
LINHA BRANDÃO	<ul style="list-style-type: none">• ASSOCIAÇÃO
ARROIO GRANDE	<ul style="list-style-type: none">• GILBERTO HOLTZ• CAPELA SANTO ANTONIO• MERCADO DERCÍRIA• MARNE/ADAIR• ENTRADA LINHA SALATTI
MORRINHOS	<ul style="list-style-type: none">• PCH• GENEROSO• ROSALVINO• CAPELA• ENTRADA DOS ABREU (COMÉRCIO)• LINHA DOS PÍZZIOS
CERRO DOS ABREUS E PASSO GRANDE	<ul style="list-style-type: none">• ASSOCIAÇÃO DA COSTA DA SERRINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	<ul style="list-style-type: none">• COMÉRCIO DO ATANÁSIO• COMÉRCIO DO SIPRIANO• COMÉRCIO DO ROMILDO• IGREJA SANTA ROSA DE LIMA• ARMAZEM ADÃO VALTER
ZONA DOS MENEZES	<ul style="list-style-type: none">• ARMAZEM DO ADELMO LANZARINI
ESTRADA DA PRODUÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• DORLI• ARMAZEM DO GORDO• ESTRADA DO FUMO (PAULINHO E CLEITO)• SALÃO DO JONES GOVONI• ARMAZEM DO ÉLIO MARIANO• VILA FIM DA LINHA• EX-VEREADOR RENATINHO• ARMAZEM DO RENATO• ARMAZEM ELIANE• ARMAZEM CELU(CLEO)
ZONA DOS PACHECOS	<ul style="list-style-type: none">• RESTAURANTE DA JANE• ARMAZEM TIDE (Darla)• BAR DO JONES• ENTRADA DO EX-VEREADOR FERNADO
GRAMAL	<ul style="list-style-type: none">• EVALDO DA KOMBI• BIXINHO• ENTRADA DO ARI
AGUA FRIA	<ul style="list-style-type: none">• IGREJA
ESTRADA LINHA NOVA E BOCA DO CAMPO	<ul style="list-style-type: none">• ARMAZEM DO DONIRES• VILA DO EX-VEREADOR ALVARO• ASSOCIAÇÃO GALERA• ARMAZEM HÉLIO MARQUES• ARMAZEM SONIA REGINA• IGREJA SÃO PEDRO• ARMAZEM NELSON PEREIRA• ARMAZEM ARNALDO GIMENIS• ARMAZEM EMILIO VITOR ERICKSSON• COMERCIO MARCOS GARCIA• VILA ELOMAR• MIGUELZINHO• COMERCIO JORGE LADVIG• ASSOCIAÇÃO ALFREDO SILVEIRA• CLUBE DE MÃES
LINHA DONA FRANCISCA	<ul style="list-style-type: none">• ARMAZEM DO RAUL• MERCADO NATAL• NELSON PAGINI• SÉRGIO PAGINI• CLEOCI• ARNALDO PRADO
MATO DA JUSTA E LINHA AMÁLIA	<ul style="list-style-type: none">• ARMAZEM DO ALEMÃO• LEBRÃO• ASSOCIAÇÃO MATO DA JUSTA• HÉLIO SEMENSATTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II

MINUTA DE CONTRATO _____/2013
CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DESTES MUNICÍPIO, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, EM LOCAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VINCULADO À TOMADA DE PREÇOS 004/2013.

CONTRATANTE: Município de Barão do Triunfo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 91900365/0001-28, com sede na Avenida Tassinari Cezare, nº476, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº2024387785, CPF nº.0399.883.920-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua nº., município de, RS, representada por, de nacionalidade brasileira, natural de- RS, ESTADO CIVIL, nascido em PROFISSÃO, com residência e domicílio em/RS, na Rua, nº....., carteira de identidade nº., expedida pela SSP/RS e CPF nº.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2013, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A Empresa vencedora se compromete a realizar a coleta de lixo no perímetro urbano e rural, ocorrendo a mesma, de acordo com cronograma em anexo. A empresa deverá utilizar veículo próprio ou locado em seu nome, tantos quantos necessários para atender o cronograma, bem como deverá dar a destinação final do lixo recolhido, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente. Como forma de apoio poderá contratante se utilizar de um contêiner em local liberado pelo Setor de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 – Inciso II da Lei 8.666/93, ou revogado mediante interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor de R\$...... mensais, em até 15 (dez) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, após apresentação da Nota Fiscal.

- As despesas decorrentes da contratação objeto do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme planilha em anexo: 07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO 01 SECRET. OBRAS E VIAÇÃO ORGÃOS AUXILIARES 2.046 APOIO ADMIN. AOS ORGÃOS DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- A contratada ficará condicionada à comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

- A CONTRATADA comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao PIS, INSS, FGTS, FINSOCIAL, fornecendo, cópia dos valores, recebidos do pagamento com pessoal ora contratados, para a execução dos serviços.

- Será retido pelo Município 11% dos pagamentos relativos à mão de obra que será recolhido em GPS em nome da empresa.

- As despesas, tais como contratação de pessoal e despesas sociais, serão totalmente por conta do Licitante vencedora.

- A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, e treinados para a prestação dos serviços. Deverá manter seus empregados sempre identificados durante a execução dos serviços ora contratados.

- Todo o pessoal em serviço mencionado deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho das tarefas.

- Sempre que ocorrer falta de pessoal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição.

- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- A CONTRATADA não poderá sub-contratar os serviços de terceiros, objeto deste edital, nem em parte, tampouco quanto ao todo senão com anuência expressa da Administração.

- A CONTRATADA se obriga a coletar o lixo de acordo com as regras da Secretaria de Obras, sujeitando-se a fiscalização da mesma.

- A CONTRATADA, utilizará para prestação da Coleta de Lixo Urbano e Rural, os veículos necessários, devendo os mesmos, não trazerem riscos a população, ou seja, veículos adequados para o fim específico do processo licitatório, atendendo as determinações da FEPAM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- No momento que for recolhido o lixo e houver lixo espalhado pela rua, deverá o mesmo ser varrido, mantendo as ruas limpas.
- Cabe ainda, a CONTRATADA efetivar a COLETA de lixo em todas as vias públicas e abertas a circulação ou que venham a ser abertas no transcurso do contrato, acessíveis à veículos em marcha reduzida.
- Deverá ser fornecida mensalmente listagem dos nomes que compõem o efetivo atual da empresa nos respectivos locais de trabalho, daqueles que estão executando o serviço ora contratado com comprovante através de folhas de pagamento dos funcionários.
- A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, sujeitos a revisão por responsável, indicado pela Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo a qualquer momento, durante a vigência do contrato.
- A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.
- A CONTRATADA obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta diária, ora contratada.
- A CONTRATADA obriga-se a manter em seu quadro funcional, pessoal suficiente para a substituição imediata em caso de ausência de qualquer funcionário da equipe responsável pela coleta, não podendo prejudicar a coleta diária.

CLÁUSULA QUINTA - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à empresa prestadora de serviços nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada.
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada, que venha a prejudicar a execução do presente contrato.
- c) Interrupção dos trabalhos, total ou parcialmente.

Sofrendo o contratado as conseqüências do art. 80 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades:

Parágrafo Primeiro: As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo: Essas penalidades serão aplicadas à critério da Administração Municipal e quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da CONTRATADA;
- Quando paralisar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais;

Parágrafo Quarto: A Advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Quinto: A multa será de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso nos serviços aplicada sobre o valor global do contrato. Por qualquer infringência contratual será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Sexto: Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos sofridas pelo CONTRATANTE, em razão da rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal, será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA: Caberá a Secretaria Municipal de Obras através de seus setores específicos fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados, pelo Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela Lei nº8.666/93 e alterações em vigor. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Barão do Triunfo, ____de _____de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2013
DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada à (Endereço Completo) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante)
(Nº da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)